



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 94/2021

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 94/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:35643626

PA COPAM Nº: 4508/2021		SITUAÇÃO: PARECER PELO INDEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR:	BENEDITO GOULART NETO	CPF:	581.414.806-34
EMPREENDIMENTO:	BENEDITO GOULART NETO	CPF:	581.414.806-34
MUNICÍPIO(S):	CAMANDUCAIA	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°47'01,41" S	LONG/X: 46°05'46,34"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado na Reserva da Biosfera
- Localizado em APA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
		DEMAIS ATIVIDADES DO		1

CÓDIGO	PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
André Luiz Vieira Mendes	CREA SP5062841925D MG		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
VINICIUS SOUZA PINTO	1.398.700-3		
De acordo: RENATA FABIANE ALVES DUTRA	1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 23/09/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35643624** e o código CRC **C587A366**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 94/2021

O empreendedor **Benedito Goulart Neto**, CPF 581.414.806-34 solicitou, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, recebendo o nº de processo 4508/2021, autorização para implantação das suas atividades, no município de Camanducaia – MG, zona rural, na propriedade Sítio Bela Vista, coordenadas geográficas 22°47'01,41" S; 46°05'46,34" O.

Trata-se de um empreendimento novo, que nunca operou. Foi solicitada somente a licença para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A ADA apresentada no SLA como sendo a do empreendimento compreende partes com presença de vegetação nativa, conforme a figura 1.



Figura 1: ADA do empreendimento Benedito Goulart Neto.

Através da análise do mapa enviado não é possível afirmar se haverá ou não supressão de vegetação, já que o mesmo não possui a informação sobre a cobertura do solo. O mapa deve fornecer informações suficientes para um entendimento da localização de todas as estruturas do empreendimento.

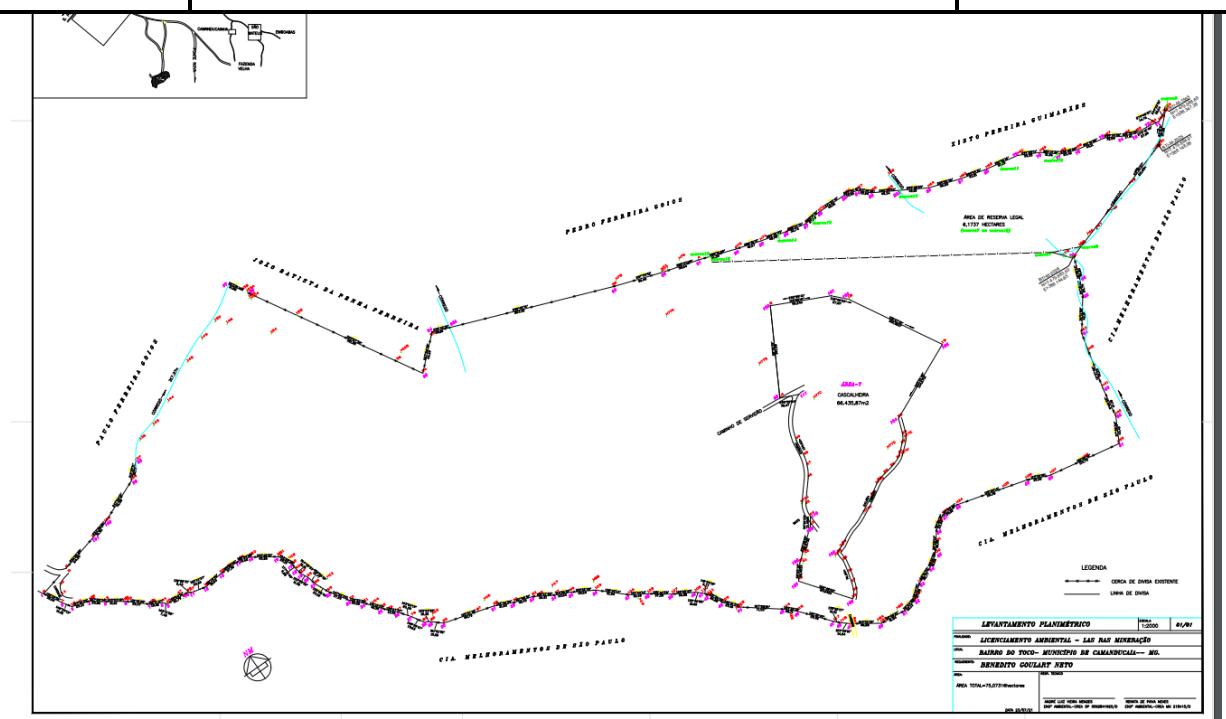


Figura 2: Mapa apresentado como os limites da “cascalheira”.

No preenchimento do Relatório Ambiental não foi informado nenhuma geração de efluentes líquidos, seja nos sanitários ou refeitórios, apesar de possuir 3 funcionários. Também não há nenhuma informação sobre a destinação final dos efluentes líquidos. Foi informado que haverá a utilização de caminhão pipa para a diminuição da poeira, porém não foi apresentada nenhuma autorização para a intervenção em recurso hídrico.

Foi informado que tanto o óleo combustível quanto o lubrificante serão acondicionados em galão e armazenados na “casa”, porém tanto no relatório fotográfico apresentado quanto no mapa não existe nenhuma informação sobre essa construção, não sendo possível assegurar se a mesma apresenta condições adequadas ao armazenamento dessas substâncias e até mesmo se ela se encontra em APP.

Além do que já foi exposto chama a atenção o tamanho da ADA do empreendimento e a escolha da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, já que essa atividade pressupõe que não haverá nenhum beneficiamento do cascalho, substância que foi informada como sendo aquela objetivo da extração, antes de utilizá-lo na construção civil. Se a intenção é a utilização do cascalho como pavimento de estradas ou qualquer tipo de via de circulação, o processo deve ser formalizado no código “A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”.

O Art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 define: “Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual”.



Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento, Benedito Goulart Neto por insuficiência técnica e ausência de obtenção prévia de atos autorizativos para outorga e intervenção ambiental, no município de Camanducaia.